



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.023/98

“Altera a redação do parágrafo 1º do art. 124 da Lei n.º 1.546/92 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A redação do parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei n.º 1.546/92 passa a ser a seguinte:

§ 1º. - As notificações terão prazo de 60 (sessenta) dias para serem cumpridas”.

Art. 2º. - As demais disposições da Lei n.º 1.546/92 permanecem inalteradas:

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 04 de setembro de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

